



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2022, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 054, DE 29 DE
ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATORES: VEREADORES WILLIAN GODOY e ADILSON STEIDEL

1. Relatório.

O projeto de lei altera a lei complementar que criou o Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, após a realização do estudo atuarial, visando o equilíbrio financeiro e reformulações de sua organização, estrutura e atribuições.

Foram apresentadas emendas ao projeto de lei pelos vereadores.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Constituição Federal estabelece:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
XI - instituir o quadro e os planos de carreira dos servidores
públicos municipais;**

**Art. 41. As leis complementares somente serão aprovadas se
obtiverem maioria absoluta, observados os demais termos de
votação das leis ordinárias.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras
previstas nesta Lei Orgânica:
I - código tributário;**

9.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

**II - plano diretor de desenvolvimento físico territorial;
III - estatutos e planos de cargos e salários dos servidores municipais.**

**Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;"**

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 54, de 29 de abril de 2016 que institui o ICPREV:

"Art. 48. A avaliação atuarial do plano anual de custeio servirá de base para a revisão de alíquotas previstas no art. 32 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Constatada a existência de déficit ou superávit técnico-atuarial que leve ao desequilíbrio financeiro do RPPS/Canoinhas, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/Canoinhas, o ICPREV comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para alterar as alíquotas de contribuição previdenciária ou alíquota suplementar por Decreto."

Portanto a proposta e emendas estão dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usando aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 002/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de

1
0
B



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 28 de Março de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. ZÊNILDA LEMOS
Presidente


VER. WILLIAN GODOY
Vice-Presidente


VER. GILMAR MARTINS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente


VER. ADILSON STEIDEL
Vice-Presidente


VER. MAURÍCIO ZIMMERMANN
Membro